



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.303

Maceió, 27 de Junho de 2003.

PROJETO DE LEI 5.231

Proíbe o comércio e fabricação de armas
de fogo e munição.

AUTOR: Ver. Galba Novaes

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O Município não concederá alvará de licença para funcionamento a estabelecimento comercial ou industrial que se destine a fabricação ou venda, como atividade principal ou acessória, de armas de fogo e munições de qualquer calibre.

Art. 2º- Ficam revogadas as atuais licenças anteriormente concedidas para a comercialização ou fabricação destes produtos.

§ 1º- Os estabelecimentos que estiverem em funcionamento na data da publicação desta Lei terão os seguintes prazos para a suspensão das atividades relativas a estes produtos específicos, vedada de imediato sua comercialização para o território Municipal.

- I- sessenta dias para os estabelecimentos comerciais e
- II- cento e oitenta dias para os estabelecimentos industriais.

§ 2º- O não cumprimento dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, implica a imediata cassação do alvará de localização para qualquer outra atividade.

Art. 3º- A comercialização de armas com disparo acionado a ar comprimido ou gás de qualquer espécie, deverá observar as seguintes normas:

- I- Proibição de venda da arma e de sua munição a menores de dezoito (18) anos;
- II- Cadastro do comprador de que conste:
 - a) Nome completo;
 - b) Número da cédula oficial de identidade; e
 - c) Endereço, devidamente comprovado.

Art. 4º- Fica vedado o transporte de carga dos produtos mencionados no artigo 1º.

Parágrafo Único- Exceto quando destinadas às unidades/ de segurança pública, militares ou policiais, federais ou estaduais, é proibida a descarga de munições e armas de fogo no território Municipal.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 27 de Junho de 2003.

ALAN BALBINO
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho do ano dois mil e tres (2003).


TEREZA HOLANDA
DIRETORA SUPERINTENDENTE

Lei 5303 promulgada
1804 de 03/07/03

